



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Lei Municipal nº 2164/2014

de 18 de agosto de 2014

Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Mariano Moro e dá outras providências.

ADELAR BATTISTI, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é um órgão de cooperação governamental, com autonomia administrativa, possuindo dotação financeira prevista no Orçamento Municipal correspondendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 9 (nove) membros, quatro (4) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicados por suas respectivas escolas, cabendo aos demais segmentos da Educação e Setores da Comunidade mais cinco (5) representantes.

§ **1º** - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, quatro serão professores do ensino público.

§ **2º** - Para cada categoria representada caberá a indicação de um suplente.

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados por suas entidades como segue:

- I – 04 (quatro) professores indicados pelas Escolas Municipais;
- II – 01 (um) representante do Setor do Desporto;
- III – 01 (um) representante do Setor Cultural;
- IV – 01 (um) representante dos pais indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Mariano Moro;
- VI – 01 (um) representante dos estudantes da Associação dos Estudantes de Mariano Moro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do Magistério Público e outros setores da Comunidade.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses e, na falta do suplente, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância pública

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Formular a política educacional e cultural do Município nos limites de suas atribuições;
- II – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- III – Elaborar seu regimento interno;
- IV – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- V – Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VII – Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

VIII – Aprovar o Plano Municipal de Educação;

IX – Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional e/ou cultural que lhe forem submetidas;

b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

d) Funcionamento de Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

X – Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos Municipais de Educação e Cultura;

XII – Fixar as diretrizes para o pleno funcionamento das Unidades Escolares;

XIII – Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;

XIV – Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais vinculados à Educação e Cultura, visando o aprimoramento educacional e cultural do Município;

XV – Emitir parecer, instruir indicação e resoluções dentro dos limites de suas atribuições e competências, em assuntos pertinentes à Educação e Cultura;

XVI – Promover e cooperar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Município;

XVII – Promover o relacionamento com Instituições Educacionais e Culturais de qualquer grau, de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 835/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO ,EM 18 DE AGOSTO DE 2014.

Adelar Battisti

Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra.

Rodrigo Antonioli

Secretário Municipal de Administração e Planejamento